



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 48/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR IVONALDO LIMA

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 048/2025 – DENOMINA DE TRAVESSA MARIA DO SOCORRO SOMBRA O LOGRADOURO LOCALIZADO NO DISTRITO DE PAJUÇARA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 048/2025, de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, tem por objetivo denominar de *Travessa Maria do Socorro Sombra* o logradouro público situado no Distrito de Pajuçara, com início na Rua Raul Teófilo, entre os números 334 e 360, neste Município, e dá outras providências.

A proposição vem acompanhada de justificativa e biografia da homenageada, evidenciando sua relevante atuação comunitária, sua dedicação à família, sua trajetória de trabalho e seu papel de destaque no desenvolvimento social do bairro de Pajuçara, sendo reconhecida por sua força, integridade e espírito solidário.

DA ANÁLISE FORMAL

O projeto em análise cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 95/98 e nos artigos 137 e 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentando redação clara, objetiva e concisa, acompanhada da devida justificativa.

DA ANÁLISE MATERIAL

O objetivo da proposição é prestar justa homenagem a Maria do Socorro Sombra, atribuindo seu nome a um logradouro público do Município, em reconhecimento à sua contribuição histórica e social para a comunidade local.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece:

*Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

A matéria insere-se, portanto, na competência legislativa municipal, por se tratar da denominação de via pública situada no território do Município de Maracanaú.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, em seu art. 285, inciso I, veda a atribuição de nome de pessoa viva a bens e logradouros públicos, exigência que é devidamente atendida no presente caso.



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Ainda, o art. 38 da Lei Orgânica prevê que a iniciativa de leis cabe a qualquer vereador, às comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo matéria de competência concorrente, não se enquadrando no rol restritivo de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

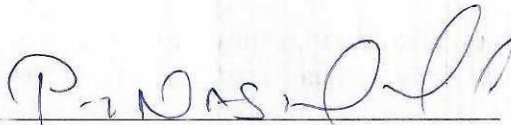
PARECER

Diante do exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, verifica-se que a presente proposição não afronta dispositivos constitucionais, legais ou regimentais, atendendo aos requisitos formais e materiais para sua regular tramitação.

Assim, este Relator entende pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 048/2025 – Denomina de *Travessa Maria do Socorro Sombra* o logradouro localizado no Distrito de Pajuçara, neste Município, e dá outras providências.

É o parecer.
S.M.J.

Sala das Sessões, 13 / 08 / 2025.



Relator